	٠.
	◂
	ď
	::
	ĸ,
	Ċ
	پ
	$\alpha$
	Ñ
	10
	⋖
	w hr/spede e informe o código: 238BFEC7-174F7A90-B8234A44-A78C53A5
	÷
	N
	4
	Ä
	ч
$^{\circ}$	ч
Ni.	m
2023.	۲.
_	$^{\prime}$
Ň	c
٠,	~
_	α
-	_
_	$\overline{}$
$\geq$	≍
ຠ	O.
$\overline{}$	◁
_	$\sim$
_	1
⊏	ш
杰	=
Ψ	4
_	$\sim$
. )	<u>-</u>
٦,	Υ.
-	٠.
_	$\sim$
П	٠,
ш	L
$\overline{}$	11
_	-
	ш
ш	~
_	щ
_	$\alpha$
_	~
$\neg$	٠.
J	0
т	Ξ.
<b>-</b> -	-
_	C
11	Ċ
=	≗
. )	τ
~	٦,
. )	,
_	C
- 1	_
∹	C
ш	_
	ď
J	Ċ
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em	_
4	5
1	C
_	4
>	$\mathbf{c}$
_	ء.
_	_
. )	0
=	-
$\overline{}$	a
_	~
1	~
_	α
>	$\sim$
_	77
	Ų,
≂	$\sim$
Ų	~
Ω.	_
_	
Φ	2
⋍	С
$\overline{}$	ŕ
≂	_
$\underline{\Psi}$	_
⊂	~
⊆	7
~	"
·υ	o
=	ď
ج	C
۳,	#
ā	_
_	"
$\overline{}$	=
	=
$\approx$	
ĕ	=
ğ	Ū
agg	S.
nadd	Succession
sınadd	Suc
sınado	Const
ssinado	"Consi
assınado	isuos//.
assinado	isuos//.c
ı assınado	isuos//.u.
oi assinado	the //const
toi assinado	isuos//.uttq
o toi assinado	http://consis
o toi assinado	http://consis
ito foi assinado	te http://consi
nto toi assinado	ite http://consi
ento foi assinado	site http://consis
nento toi assinado	site http://consi
mento toi assinado	site http://consi
imento foi assinado	o site http://consi
umento toi assinado	o site http://consi
cumento toi assinado	se o site http://consi
ocumento toi assinado	se o site http://consi
locumento foi assinado	see o site http://consi
documento foi assinado	isuos//.utth etis o esse
documento foi assinado	isuos//.utth etis o essec
e documento toi assinado	isuos//.cutte pito o esseci
te documento foi assinado	suco//.cutte http://consi
ste documento foi assinado	site http://consi
ste documento foi assinado	a acesse o site http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por IMARIO I	is acesse o site http://consi
Este documento foi assinado digi	cia acesse o site http://consi
Este documento toi assinado	isuos//.utth atis o assace eige
Este documento foi assinado	isuos//.uttle http://consis
Este documento foi assinado	"ência acesse o site http://cons.
Este documento foi assinado	rência acesse o site http://consi
Este documento foi assinado	erência acesse o site http://consi
Este documento toi assinado	ferência acesse o site http://consu
Este documento foi assinado	nferência acesse o site http://consu
Este documento foi assinado	insurance accesse o site http://cons.
Este documento foi assinado	ilisuoo//.utth etis o essece cipuelitation
Este documento toi assinado	conferência acesse o site http://consu
Este documento foi assinado	a conferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/spede e inform

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 86/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12153/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Orgão: Prefeitura Municipal de Japurá
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Vanilso Monteiro da Silva Prefeito Municipal de Japurá
- 6- Advogado: Luiz Antonio de Araújo Cruz OAB/AM 8611
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2809/2023-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Japurá. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

# 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Japurá, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Vanilso Monteiro da Silva, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 31, parágrafos 1.º e 2.º da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/91 e art. 1.º, inciso I e art. 29 da Lei n.º 2423/96.
- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de Junho de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

Este documento toi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 03/07/2023.	74F7A90-B8234A44-A78C53A5
OELC	me o c
C MAN	e infor
r MAR	/spede
ente po	dov. br
dıgıtalm	a tce an
sinado	consult
े विश्व	/: utth
nment	e o site
ste doc	SCASS
Ľ	nferência
	ara co

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
Proc. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 86/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro-Convocado

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 86/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 86/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12153/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Vanilso Monteiro da Silva Prefeito Municipal de Japurá
- 6- Advogado: Luiz Antonio de Araújo Cruz OAB/AM 8611.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2809/2023-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Japurá. Exercício de 2021.

Encaminhamento. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado do Relatório-Voto e de cópia integral deste processo à Câmara Municipal de Japurá, a fim de que o referido Órgão, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127 da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 86/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 86/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

assuntos, para que ultime a votação;

- **10.2.** Recomendar à Prefeitura Municipal de Japurá:
  - **a.** que o Poder Executivo Municipal cumpra com rigor o prazo de envio (mensal e anual) de todos os documentos requeridos nas Prestações de Contas Mensais e Anuais, conforme normativos desta Corte de Contas;
  - **b.** que o Poder Executivo Municipal estabeleça controles para acompanhar e apurar, ao longo do exercício, o regular cumprimento do limite de despesa com pessoal, em consonância ao disposto no art. 20, III, "a", da LRF;
  - **c.** que o Poder Executivo Municipal mantenha o Portal da Transparência atualizado, com divulgação em tempo real das informações de interesse coletivo ou geral, conforme dispõe o art. 8°, §§ 2° e 4° da Lei nº 12.527/2012.
- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM, dentre elas, dar ciência ao Sr. Vanilso Monteiro da Silva, acerca do Parecer Prévio para que tome as medidas que entender cabíveis, remetendo-lhe cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão;
- **10.4. Arquivar** o presente feito, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisório.
- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Junho de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	LC
	*
	ì
	۶,
	$\simeq$
	Ω
	$\sim$
	⋖
	4
	4
	×
07/2023.	⇉
::	Ä
	ζ.
$\approx$	$\sim$
."	×
_	ų.
$\circ$	ċ
፟	č
⋍	×
_	2
⊱	iı
ā	Ħ
_	~
$\sim$	드
_	١,
_	$\sim$
П	Ċ
₹	ĭ
2	**
п	4
∺	$\alpha$
	œ
$\overline{}$	С,
italmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	2
Ţ.	
┙	c
ш	
Ō	7
$\sim$	ŏ
J	č
- 1	_
╗	C
≍	Œ.
J	Ē
Z	Ε
	С
€	⋍
_	.=
$\neg$	u.
$\simeq$	4
Υ	Œ.
$\overline{}$	Ç
≱	Œ.
2	2
_	<u>v</u> .
0	5
Ф	4
a	>
⋍	C
⊆	$\overline{c}$
Φ	_
⊱	⊏
늘	π
ĽΩ	a.
Ξ	č
۳,	<b>=</b>
O	σ
Ō	=
8	≒
900	sulta toe am dov br/spede e informe o código: 238BFEC7-174F7A90-B8234A44-A78C53A5
nado	hisut
sınado	Ë
sına	ra conferência acesse o site http://consult

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 86/2023 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 86/2023 — TCE — Tribunal Pleno)